



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
Poder Executivo

LEI MUNICIPAL Nº 549 /2015

De 08 de Setembro de 2015.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras Providências.

ADELAR PELEGRINI, Prefeito Municipal de Tucumã, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Municipal Vigente um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), nas seguintes dotações:

09.07.20.608.0021.2.131	- APOIO A SINDICATO E ASSOCIAÇÕES DE AGRICULTORES	
3.3.90.42.00	- Auxílios	
010000	- Recursos Ordinários	R\$ 30.000,00
	- TOTAL	R\$ 30.000,00

Art. 2º A Cobertura do Crédito de que trata o Artigo anterior, far-se-á mediante o cancelamento parcial das seguintes dotações:

09.07.20.122.0021.2.017	- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	
3.1.90.92.00	- Despesas de Exercícios Anteriores	
010000	- Recursos Ordinários	R\$ 30.000,00
	- TOTAL	R\$ 30.000,00

Art. 3º . O Crédito Adicional Especial será aplicado mediante Convênio celebrado por prazo determinado, com início em 01 de Agosto de 2015 e término no dia 31 de Dezembro de 2015, podendo ser prorrogado por Termo Aditivo.



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
Poder Executivo

Art. 4º. O conveniado deverá prestar contas dos valores repassados, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do recebimento de cada uma das parcelas mensais, mediante a apresentação de Notas Fiscais e recibos comprobatórios de despesas.

Art. 5º. O Conveniado deverá apresentar relatório das atividades desenvolvidas e juntamente com a prestação de contas ao CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL-CMDRS, bem como o plano de trabalho, do valor a ser repassado como condição para liberação do valor da parcela seguinte, que deverá ser aprovado pelo CMDRS.

Parágrafo único. Além do Plano de Trabalho, a entidade conveniada deverá apresentar certidão negativa de tributos federais, estaduais e municipais, guias do recolhimento do INSS, FGTS, além do CNPJ atualizado e demais documentos da constituição jurídica da entidade.

Art. 6º. O Município de Tucumã fica isento de qualquer vínculo com pessoas jurídicas e físicas contratadas pelo conveniado, ficando isento também de qualquer responsabilidade quanto a eventuais danos pessoais ou materiais produzidos a terceiros.

Art. 7º. Fica incluso na Lei 504/2013 – Plano Plurianual (PPA 2014/2017), e na Lei 525/2014 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2014), a despesa proveniente do artigo 1º desta Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tucumã, em 08 de Setembro de 2015.


ADELAR PELEGRINI
Prefeito Municipal

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Tucumã, em
08/09/2015.

